

# STF suspende análise de resolução do CNMP sobre grampos

20/04/2023

Um pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes interrompeu nesta quinta-feira (20/4) o julgamento no qual o Supremo Tribunal Federal discute a constitucionalidade de uma norma do Conselho Nacional do Ministério Público que trata do pedido e do uso de interceptações telefônicas.

Reprodução



Norma regula atuação do MP nos pedidos e usos de interceptações telefônicas

O processo vinha sendo debatido no Plenário Virtual da corte desde a última sexta-feira (14/4). O pedido de vista suspende o julgamento, que se estenderia até a próxima segunda-feira (24/4).

## Contexto

A ação direta de inconstitucionalidade foi [ajuizada em 2015](#) pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) contra a [Resolução 36/2009](#) do CNMP.

A entidade alegou que a norma autorizou o MP a armazenar grampos em alguns sistemas. Com isso, teria violado a competência federal para legislar sobre Direito Processual e o princípio da legalidade.

Além disso, a Adepol argumentou que houve afronta às funções exclusivas de polícia judiciária, pois somente o delegado pode conduzir interceptações, enquanto o MP deve apenas acompanhar o trabalho.

## Votos

Antes do pedido de vista, os ministros Luís Roberto Barroso e Cármen Lúcia já haviam votado por validar a resolução. Eles entenderam que o CNMP tem a prerrogativa de estabelecer procedimentos para a proteção de dados sigilosos e da garantia da efetividade dos elementos de prova colhidos por meio de interceptação telefônica.

Para Barroso, relator do caso, a resolução "se limitou a uniformizar práticas formais necessárias para garantir a lisura e a eficiência da atuação ministerial", dentro dos deveres funcionais do MP, o que envolve o sigilo.

Segundo ele, a norma apenas regulamentou, de maneira legítima, a atuação do MP no cumprimento da [Lei de Interceptação Telefônica](#), "sem contrariar o seu teor". Além disso, o ato do CNMP não tratou diretamente de tema processual, mas "meramente de questões procedimentais".

Todas as conclusões do relator já foram firmadas pelo STF em 2018, no [julgamento](#) de outra ADI, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, que questionava a mesma resolução.



Por fim, Barroso ressaltou que a norma não interferiu de nenhuma forma nas atribuições da polícia na condução de interceptações telefônicas, "muito menos conferiu legitimidade investigatória ao órgão ministerial público".

**Clique [aqui](#) para ler o voto do relator  
ADI 5.315**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-abr-20/stf-suspende-analise-resolucao-cnmp-grampos/>